

LIDO  
Na Sessão de:

07/03/2022

*(Signature)*



LEITURA NA SESSÃO

07/03/2022

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei	APROVADO
Em 07/03/2022	Projeto De Decreto Legislativo	Presidente da Câmara
Hrs 10:20	Projeto De Resolução	
Sob N° 809	Requerimento	
Ass.: <i>Pedro Henrique</i>	X Indicação	REJEITADO
	Moção	Presidente da Câmara
	Emenda	

Autor: Vereador Isaias Bezerra

Partido - CIDADANIA

INDICAÇÃO N° 173 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO  
Na Sessão de:

07/03/2022

*"Indicação endereçada à Exelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para a alteração da nomenclatura da Secretaria de Assistência Social para Secretaria de Assistência Social e Cidadania."*

O Vereador Isaias Bezerra, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Exelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, para sugerir a ALTERAÇÃO da nomenclatura dada a Secretaria Municipal de Assistência Social, para se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este Vereador tem verificado que a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se limitada em suas atribuições, muito por conta das funções a ela atribuídas em lei, justamente em decorrência da nomenclatura que lhe foi dada, que está ligada apenas a Assistência Social.

Com a alteração acima sugerida, a Secretaria de Assistência Social, passará a se chamara Secretaria de Assistência Social e Cidadania, podendo suas funções serem aumentadas, e,

*(Signature)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

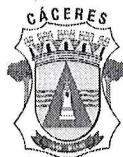
por exemplo, equiparadas a estrutura organizacional da mesma Secretaria existente no Governo do Estado de Mato Grosso – Setasc.

Com essa alteração poderá ser assegurado:

- a) A captação de recursos para ações mais amplas, além dos usuários da SMAS, como: a.1- Natal das Crianças, a.2- Dia da Mulher, a.3- Casamento Social, a.4- Entrega de cobertores, agasalhos e cestas de alimentos;
- b) Ampliação de termos de cooperação com a rede empresarial, sociedade civil (destinação de verba da câmara);
- c) Ampliação de parcerias para ações das políticas afirmativas;
- d) Oferta para comunidade de cursos de qualificação para inclusão produtiva;
- e) Ampliação da captação de recursos e convênios pelo poder legislativo (emendas parlamentares) e editais de ampla concorrência (não restrito a Assistência Social);
- f) Ampliação do acesso e captação de recursos para os fundos municipais (Ex: destinação por vereador).

Como dissemos, o Governo do Estado de Mato Grosso possui a mesma Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com a seguinte nomenclatura e funções:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a local official or representative.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

SETASC

◀ Todas as opções de Secretarias de Estado

Tomada de Preços 001/2021/SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Estrutura Organizacional

Regimento Interno

Quem é Quem

Organograma

Horário de Funcionamento

Ações e Programas

Despesas

Convênios

Contratos

Pessoal

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

À Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS compete planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos; formular, implementar e avaliar diretrizes e políticas que garantam os princípios fundamentais básicos da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida e da vulnerabilidade social; supervisionar, coordenar e promover políticas de emprego e mão de obra; promover a integração entre os órgãos e parceiros com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, a fim de alcançar resultado de interesse público voltado para as ações da Secretaria; realizar estudos e executar projetos específicos e especiais na sua área de atuação; fomentar, implantar e coordenar as políticas públicas estaduais relativas aos programas, projetos e ações da Secretaria; promover a inclusão social, a assistência integral e as ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza; proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais; realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome; consolidar o direito à assistência social em todo o território mato-grossense; estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebre o ciclo de pobreza e promova a conquista da cidadania nas comunidades mato-grossenses; desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Para que isto venha a ocorrer, ou seja; para que a legislação esteja adequada, faz-se necessária a alteração da denominação da Secretaria de Assistência Social, incluindo o termo “Cidadania”.

Por isso a competente Secretaria deverá passar a denominar-se: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, conforme requerido na Indicação em tela, que só pode ser feito por projeto de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)**

**V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"**

Dante do exposto, certo de que o proposto vem atender o interesse público, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.



**Isaias Bezerra**

Vereador